



**SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

CNPJ: 03.658.820/0029-64

FUNDADO EM 18/07/1990

Gestão Ângela Santana (2024-2026)

Salvador, 7 de maio de 2025.

Ofício nº 024/2025/SINASEFE-IFBA/CMS

À

Magnífica Reitora

Sra. Prof^a Luzia Matos Mota

Assunto: Solicitação de Aplicação da Regra de Transição – Folha de Pagamento de Maio

Magnífica Reitora Luzia Mota,

Cumprimentando cordialmente e, por meio deste, com base no que foi deliberado em assembleia realizada no dia 07 de maio do corrente ano, solicitamos vosso apoio e mediação frente à Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DGP) para a aplicação imediata da regra de transição na folha de pagamento atual, conforme previsto na Medida Provisória 1.286/2024, no termo de acordo de greve nº 11/2024 e em consonância com o que já está sendo adotado por outros Institutos Federais (IFCE, IFG, IFPI, IFPR, IFSUL, IFTO, IFSULDEMINAS, IFMA, IFPB, IFB, IFPR, IFTO, IF Baiano, IF Rio Grandense)

Reiteramos que esta solicitação está amparada nas normativas legais vigentes, bem como nas orientações da Comissão Nacional de Supervisão da Carreira (CNSC) do Ministério da Educação (MEC), instância essa que tem a competência legal para interpretar e orientar a aplicação desse instrumento. Essa comissão, que conta com representantes do FORGEP CONIF/ANDIFES, MEC, SINASEFE e FASUBRA, também aprovou por unanimidade o entendimento e aplicação do texto conforme previsto na MP em vigor, que é claro e expresso quanto à vigência e à aplicabilidade da referida regra de transição.

Importa destacar também que a legislação e o acordo firmado não condicionam a aplicação da regra à edição de qualquer regulamentação complementar, sendo suficiente a Medida Provisória 1.286/2024 e o entendimento do órgão responsável pela regulamentação, a CNSC/MEC. No mais,



**SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

CNPJ: 03.658.820/0029-64

FUNDADO EM 18/07/1990

Gestão Ângela Santana (2024-2026)

regulamentações poderão ser editadas futuramente por órgãos competentes com o intuito de uniformizar interpretações em âmbito nacional e evitar equívocos ou divergências, sem que isso impeça sua devida aplicação no momento atual.

Assim, ressaltamos que aplicar o que está legalmente estabelecido é um ato de cumprimento do dever institucional e de valorização do corpo administrativo deste Instituto, uma demonstração de sensibilidade e de compromisso com a legalidade, com a valorização dos servidores e de respeito aos acordos firmados. Por isso, solicitamos vosso apoio e mediação frente à DGP para a aplicação imediata da regra de transição na folha de pagamento atual, conforme entendimento da Medida Provisória 1.286/2024, em consonância com a CNSC do MEC, com o FORGEP, com o pleno do CONIF e com os demais Institutos Federais.

Respeitosamente,

Teresa de Souza Bahia
Coordenadora Geral do SINASEFE-IFBA/CMS